



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(AÇÃO REALIZADA COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC).

EDITAL SEDUC Nº 01/2020

AÇÃO EMERGENCIAL – CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº, de .. de outubro de 2020;

Considerando que desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, foram estabelecidas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, o que imediatamente impactou todas as atividades públicas e privadas, mas, especialmente, as do setor cultural, que, em regra, ensejam aglomeração de público;

Considerando que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 foi reconhecido estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, o que igualmente foi declarado em âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal nº 043, de 21 de março de 2020, em decorrência do COVID-19;

Considerando que no Município de Barra do Quaraí foram estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, por meio do Decreto Municipal nº 043, de 21 de março de 2020, suas alterações, complementações e reiteraões, com definição de outras medidas para o enfrentamento da doença, inclusive o distanciamento e isolamento social;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do país, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas visando a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia e que objetivam a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade da implementação de ações efetivas para o setor cultural, por ter sido um dos setores mais atingidos pela situação ocasionada pela pandemia;

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando o dever do Estado de possibilitar à sociedade o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, uma vez que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual, e

Considerando que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano,

Torna público este Edital contendo regras para o pagamento do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias sediados no Município de Barra do Quaraí e convoca os interessados a apresentarem requerimento, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo divulgar os requisitos de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos para o requerimento, pagamento do benefício e obrigações correlatas, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.2. A distribuição dos subsídios mensais será realizada pelo Município de Barra do Quaraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitários que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

1.3. Para a ação emergencial prevista neste Edital, será destinado o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos espaços artísticos e culturais do Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital.

1.4. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, observadas as condições de oportunidade e prazos.

1.5. Os parâmetros e metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata este Edital, será a média dos gastos mensais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de abril de 2020 e declarados pelos espaços artísticos e culturais de

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

atividades constantes e/ou proporcionalmente aos meses de funcionamento, do mesmo período, para espaços artísticos e culturais de atividades não constantes ou de atividades iniciadas no curso desse período, comprovados no ato do requerimento próprio.

1.5.1. O valor do subsídio mensal será apurado de acordo com a informações declaradas pelo proponente no ANEXO I – PLANÍLHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS, ressalvados os limites mínimo e máximo expressos no item 1.4.

1.5.2. O subsídio mensal concedido e pago e não aplicado, de acordo com as condições e previsões contidas na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 199/2020 e deste Edital, deverá ser devolvido no prazo estipulado para a prestação de contas.

1.6. Serão beneficiados tantos quantos forem os espaços artísticos e culturais requerentes e que preencherem os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial, conforme descrito no item 1.3 deste Edital.

1.6.1. O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados por ordem cronológica da data do requerimento.

1.7. O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de abril/2020, com vencimento a partir dessa data, permitido o ressarcimento de despesas realizadas nesse período até a data de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (31/12/20), tais como:

1.7.1. Internet;

1.7.2. Transporte;

1.7.3. Aluguel;

1.7.4. Telefone;

1.7.5. Consumo de água e luz; e

1.7.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, inclusive gastos com pessoal.

1.7.7. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas nos itens 1.7.1 a 1.7.6 deste Edital.

1.7.8. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

1.7.9. Todas as despesas realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal, não sendo aceita, no caso de pagamentos em cheques, a emissão de cheques ao portador.

1.8. São considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1.8.1. pontos e pontões de cultura;

1.8.2. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e comunidades tradicionais;

1.8.3. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

1.8.4. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

1.8.5. espaços culturais em comunidades indígenas;

1.8.6. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

1.8.7. comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

1.8.8. teatros independentes, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

1.8.9. circos;

1.8.10. cineclubes;

1.8.11. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

1.8.12. bibliotecas comunitárias, livrarias, editoras e sebos, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

1.8.13. estúdios de fotografia, galerias de arte e de fotografias, produtoras de cinema e audiovisual;

1.8.14. empresas de diversão e produção de espetáculos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.8.15. espaços de apresentação musical;

1.8.16. ateliês de pintura, moda, design e artesanato, feiras de arte e de artesanato;

1.8.17. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São requisitos para a elegibilidade dos espaços artísticos e culturais beneficiários dos recursos contemplados neste Edital:

2.1.1 Comprovação do domicílio no Município de Barra do Quaraí;

2.1.2. Inscrição validada e homologada em um dos seguintes cadastros:

2.1.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

2.1.2.2. Cadastro Municipal de Cultura;

2.1.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

2.1.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

2.1.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

2.1.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

2.2. O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do item 2.1.2. e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

2.3. O pagamento do subsídio mensal ficará condicionado à consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo da realização de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

2.4. Não poderão requerer e nem receber o benefício os espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O requerimento do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais poderá ser efetuado a partir da data de publicação deste Edital, por meio do preenchimento de formulário específico e inserção da respectiva documentação completa exigida no item 3.2 deste Edital no e-mail educacao@barradoquarai.rs.gov.br.

3.1.1. O link do requerimento e respectivos anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: WWW.barradoquarai.rs.gov.br e [HTTPS://www.facebook.com/pmbarra.quarai.9/](https://www.facebook.com/pmbarra.quarai.9/).

3.2. O Requerimento poderá ser efetuado e apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital.

3.3. O requerente deverá preencher todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras, ressalvado o disposto no subitem 4.2 deste Edital.

3.4. A documentação para o requerimento deverá ser inserida através do link do Formulário, constante no subitem 3.1 deste Edital, por meio do carregamento e envio dos dados, sendo exigidos:

3.4.1. Documento comprobatório da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos cadastros do item 2.1.2. deste Edital;

3.4.2. Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado também:

3.4.2.1. Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; Declaração de empresário, no caso de empresário individual;

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 3.4.2.2. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - 3.4.2.3. Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;
 - 3.4.2.4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal;
 - 3.4.2.5. Cópia do CPF do representante legal;
 - 3.4.2.6. Cópia do Comprovante de domicílio do espaço; e
 - 3.4.2.7. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a abril/2019 a março/2020, ou os meses de funcionamento desse período, para espaços culturais de atividades não constantes ou criados nesse período.
- 3.4.3. Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, deverá ser apresentado também:
- 3.4.3.1. Cópia do Documento de Identidade do representante;
 - 3.4.3.2. Cópia do CPF do representante;
 - 3.4.3.3. Cópias dos Comprovantes de domicílio do espaço e do representante;
 - 3.4.3.4. Dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Prefeitura de Barra do Quaraí, sendo vedadas contas em bancos digitais;
 - 3.4.3.5. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a abril/2019 a março/2020, ou os meses de funcionamento desse período, para espaços culturais de atividades não constantes ou criados nesse período.
 - 3.4.3.6. Cópia do PIS/PASEP/NIT do representante.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar documentos complementares.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO

4.1. A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.1.1. A habilitação dos requerimentos dos espaços artísticos e culturais deverá ser homologada pelo O Comitê Cultural, de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral.

4.2. Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 2 (dois) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

4.2.1. Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos candidatos e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3. Concluída a fase de habilitação, será publicada no mural da sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos endereços eletrônicos: WWW.barradoquarai.rs.gov.br e [HTTPS://www.facebook.com/pmbarra.quarai.9/](https://www.facebook.com/pmbarra.quarai.9/), a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos deferidos ou inabilitados.

4.3.1. O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretária Municipal de Educação e Cultura, para o e-mail: educacao@barradoquarai.rs.gov.br e será julgado no mesmo prazo.

4.4. O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido será publicado até dia 28 de dezembro de 2020.

5. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

5.1. O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias, depois da avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologação do Comitê Cultural, de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral de Barra do Quaraí.

5.2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.3. Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Barra do Quaraí, sendo vedadas contas em bancos digitais.

5.4. O depósito do subsídio mensal será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município e o espaço artístico e cultural beneficiário, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4.1. Integrará o Termo de Compromisso um Plano de Trabalho Simplificado.

5.4.2. No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

5.5. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 5.4. deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

5.6. Efetuado cada pagamento, o representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o requerimento do benefício, Plano de Trabalho com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

6.2.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

6.2.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

6.2.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições;

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 6.2.4. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- 6.2.5. realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- 6.2.6. oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- 6.2.7. capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- 6.2.8. ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
- 6.2.9. outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 6.3. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 6.1. deste Edital.
- 6.4. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”.
- 6.5. O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, ao Município da Barra do Quaraí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal, em formulários disponibilizados pelo Município.
- 6.5.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 1.7. deste Edital.
- 6.6. O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados e relatório das atividades realizadas.
- 6.6.1. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 199, de 09 de dezembro de 2020.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará informações e orientações através do e-mail educacao@barradoquarai.rs.gov.br, ou ainda pelo telefone (55) 3419-1080.

7.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no mural da sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estarão disponíveis no site do Município de Barra do Quaraí, WWW.barradoquarai.rs.gov.br e [HTTPS://www.facebook.com/pmbarra.quarai.p/](https://www.facebook.com/pmbarra.quarai.p/).

7.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.

7.5. Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

7.6. O Município de Barra do Quaraí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações, que por sua natureza, exijam publicação na imprensa oficial.

7.7. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.9. Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.

7.10. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.11. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, no Proj./Ativ. 1.027 – Ações Culturais – Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.12. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

- 7.12.1. Anexo I – Planilha Simplificada de Gastos; e
- 7.12.2. Anexo II – Minuta do Termo de Compromisso.
- 7.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Quaraí, 10 de dezembro de 2020.

Iad Coli

Prefeito Municipal

Sidinei Luiz da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)).

ANEXO I – PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS

PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS	
Nome ou Razão Social do Espaço:	
Nome Fantasia do Espaço:	
CNPJ (caso possua):	
Data do início do funcionamento do espaço:	
Código Único de Identificação Municipal:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
Período de apuração: MÉDIA* DE ABRIL/2019 A MARÇO/2020 OU MÉDIA RELATIVA AO PERÍODO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO ATÉ MARÇO/2020	
MÊS DE OCORRÊNCIA DA DESPESA	(R\$)
Abril/2019	
Mai/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
TOTAL DO PERÍODO	
MÉDIA MENSAL DO PERÍODO	
CÁLCULO DO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL (é o produto da média mensal vezes ao número de meses de atividade do espaço, do período de abril a dezembro de 2020, período que entra em vigor o Decreto Legislativo nº 6/2020, de calamidade pública).	
(LOCAL E DATA)	(Ass. Responsável)

☒ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Exemplo: - Cálculo da Média Mensal Apurado. R\$ 500,00

- Número de Meses de funcionamento no Período de Calamidade. . . . 6

- Valor do Subsídio Mensal R\$ 3.000,00

Exemplo de despesas que podem ser aproveitadas para a média mensal:

DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	R\$
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	R\$
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	R\$
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO, INCLUSIVE DESPESAS COM PESSOAL (ESPECIFICAR)	
	R\$
	R\$
	R\$

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)).

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. ___ / 2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ E [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]

O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na Rua Salustiano Marty, 1000, centro, representado pelo seu Prefeito Municipal,, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, e [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) neste município de Barra do Quaraí-RS, na Rua __, nº __, bairro __, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, conforme o EDITAL SEDUC Nº 01/2020, cujo deferimento do requerimento foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Quaraí e endereços eletrônicos informados, com fundamento no inciso XXV do art. 96 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 199, de 09 de dezembro de 2020, e no Edital SEDUC nº 01/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) Beneficiário(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento por meio do Edital SEDUC nº 01/2020, cujo deferimento consta publicado nos endereços eletrônicos WWW.barradoquarai.rs.gov.br e [HTTPS://www.facebook.com/pmbarra.quarai.p/](https://www.facebook.com/pmbarra.quarai.p/) e de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

3.1.1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.

3.1.2. Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

3.2.1.3. Manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

3.2.1.5. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: "Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc".

3.2.1.6. Prestar contas ao Município dos recursos repassados até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal, de acordo com o despendido na execução do projeto, em formulários específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

4.1. O(A) Beneficiário(a) se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Quaraí, consoante apresentado no Plano de Trabalho, anexo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de trabalho integrantes deste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios disponibilizados pelo Município, com referência ao uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Deixar de realizar o objeto deste Termo sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

8.1. O valor global deste Termo é de R\$ ____ (____ reais), a ser repassado em parcela única de R\$ ____ (____ reais), sobre as quais incidindo tributos são de responsabilidade do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

10.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Uruguaiana-RS.

11.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Quaraí,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)).

ANEXO III – REQUERIMENTO, ATODECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

REQUERIMENTO

(Nome da Empresa), inscrito no CPJ sob nº e no Cadastro (indicados), com sede na rua,, no Município da Barra do Quaraí, através de seu (representante legal), vem requerer ao Município e ao Comitê Cultural, de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral, o benefício de subsídio mensal, de que trata o inciso II, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Para tal segue documentação anexa conforme consta do Decreto Municipal nº e Edital nº, que regulamenta o procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Barra do Quaraí, para aplicação em ações culturais, de acordo com o previsto na Lei nº 14.017/2020.

AUTODECLARAÇÃO

Declaro para o os devidos fins, que (nome) atua profissionalmente na área artística e cultural desde/..../..... e que durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Conforme caput do art. 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e § 4º, do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, em contrapartida, a (nome) se compromete a realizar de forma gratuita apresentações (projetos culturais), em local público no Município da Barra do Quaraí, após a liberação das restrições e medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo covid-19, com duração de horas em data a ser definida.

Barra di Quaraí,

Ass. Do Requerente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(AÇÃO REALIZADA COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC).

PLANO DE TRABALHO

Os impactos econômicos decorrentes da pandemia e a necessidade da implementação de ações efetivas para o setor cultural, por ter sido um dos setores mais atingidos pela atual situação; o reconhecimento do Estado em seu dever de possibilitar à sociedade o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, uma vez que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual; considerando que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano, portanto, essa motivação impele as iniciativas, mais diversas do setor artístico e cultural e busca de recursos e inovação para desenvolver suas atividades, não podendo negar a importância da Lei Federal nº 14.017/2020, na mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia.

Espaço Cultural:				
Nome do Projeto:				
Objetivo Geral: Manutenção do espaço artístico e cultural de Centro de Tradições Gaúcha, que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020.				
Objetivos Específicos	Atividades	Valor (R\$)	Prazo	Responsável
Despesas Mensais	(especificar)	(especificar)	31/12/20	(espaço cultural)
Outras Despesas de Manutenção	(especificar)	(especificar)	31/12/20	(espaço cultural)

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contrapartida (conforme item "6" do Edital).	(especificar a atividade e quantidade de apresentações).	(especificar)	(vigência do Termo Comprom.)	(espaço cultural)
Barra do Quaraí,				
(nome e assinatura do responsável pelo espaço cultural)				

✉ Rua Salustiano Marty, 1000 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419 1080 3419-1001 e 3419-1002

educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educacaopmbarra@hotmail.com

Barra do Quaraí - RS.